



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1016, de 21 de dezembro de 2011.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquicas no percentual de 13% (treze por cento) sobre os atuais níveis de vencimento, conforme anexos I, II e III.

- a) Anexo I – Tabela de vencimentos dos servidores do magistério;
- b) Anexo II – Tabela de vencimentos dos servidores da saúde;
- c) Anexo III – Tabela de vencimentos dos servidores da administração.

Art. 2º - O reajuste de que trata o “*caput*” deste artigo é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados, agentes públicos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir do mês de janeiro de 2012, revogando-se as disposições contrárias.

Marilândia/ES, 21 de dezembro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 21/12/2011.

Data de Publicação

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Interstício de 3 (três) anos

PADRÃO (RAZÃO 3%)

PA	PADRÃO												
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	838,31	863,46	889,37	916,05	943,53	971,83	1000,99	1031,02	1061,95	1093,81	1126,62	1160,42	1195,23
II	922,14	949,80	978,29	1007,64	1037,87	1069,01	1101,08	1134,11	1168,13	1203,18	1239,27	1276,45	1314,75
III	1014,36	1044,79	1076,13	1108,41	1141,67	1175,92	1211,19	1247,53	1284,96	1323,50	1363,21	1404,11	1446,23
IV	1115,78	1149,26	1183,74	1219,25	1255,83	1293,50	1332,31	1372,27	1413,44	1455,85	1499,52	1544,51	1590,84
V	1227,37	1264,19	1302,12	1341,18	1381,42	1422,86	1465,55	1509,51	1554,80	1601,44	1649,49	1698,97	1749,94

PB/PP	PADRÃO												
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	922,14	949,80	978,29	1007,64	1037,87	1069,01	1101,08	1134,11	1168,13	1203,18	1239,27	1276,45	1314,75
II	1014,36	1044,79	1076,13	1108,41	1141,67	1175,92	1211,19	1247,53	1284,96	1323,50	1363,21	1404,11	1446,23
III	1115,78	1149,26	1183,74	1219,25	1255,83	1293,50	1332,31	1372,27	1413,44	1455,85	1499,52	1544,51	1590,84
IV	1227,37	1264,19	1302,12	1341,18	1381,42	1422,86	1465,55	1509,51	1554,80	1601,44	1649,49	1698,97	1749,94